

**Lei Complementar n.º 156**

De 04 de abril de 2012.

(Projeto de Lei Complementar n.º 010 oriundo do Poder Executivo)

**Altera o artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 – Os cargos já existentes que possuem atribuições semelhantes passarão sua referência de vencimentos para referência de maior valor, se o servidor comprovar através de processo administrativo que possui o requisito essencial de grau de escolaridade exigido por esta Lei, mantendo-se nas mesmas atribuições e carga horária do seu cargo. Tal regra só valerá para os cargos públicos que constarem do quadro abaixo:”**

**Art. 2º** - Fica acrescido ao quadro constante no artigo 17 da Lei Complementar n. 151, de 23 de novembro de 2011, passando a vigorar com inclusão do seguinte cargo:

Cargo	Ref./Venc.	Cargo	Ref./Venc.	Requisito
Fiscal de Tributos	230	Auditor Fiscal	300	Graduação em qualquer área e Registro no Respectivo Conselho de Classe

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões em 04 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar.  
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal